

DECRETO Nº 3.854, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estima a Receita e fixa a Despesa do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2014.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto nas Leis de nº 723, de 04 de abril de 1968 e nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita do S.A.A.E. será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária	R\$ 10.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.582.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 559.200,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTESR\$ 4.192.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Operações de Créditos	R\$ 5.000,00
Alienação de Bens	R\$ 2.300,00
Transferência de Capital	R\$ 500,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 7.800,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.200.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos da Lei, observando a demonstração por órgão, funções e subfunções conforme a classificação econômica seguinte:



**POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Autarquia Municipal	R\$	4.200.000,00
---------------------	-----	--------------

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
17 – Saneamento	R\$	3.982.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	218.000,00

TOTAL.....R\$ 4.200.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÕES

122 - Administração Geral	R\$	435.000,00
123 - Administração Financeira	R\$	784.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	2.763.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	218.000,00

TOTAL.....R\$ 4.200.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$	3.941.000,00
3.1.90.0 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.012.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.928.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	259.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$	257.000,00
4.6.90.00 – Amortização/Refinancia/ da Dívida	R\$	2.000,00

TOTAL.....R\$ 4.200.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 4.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada pela Lei 4.302;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LFR, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;



III – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que se trata o inciso V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2014 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º da Lei 4.302.

VIII – A apuração do Excesso de Arrecadação de que se trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF;

IX – Durante o Exercício de 2014, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados na Lei 4.302, ou antecipação de Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente.

X – Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobra de recurso em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de dezembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data Supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda

